

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MAURICIO NEVES)

Altera a Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, para nela incluir as ações terroristas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, ideologia política, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI – saquear, depredar, invadir ou ameaçar invadir propriedade pública ou privada, urbana ou rural, ainda que desocupada ou improdutiva:

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos, e multa.” (NR)

“§ 2º O disposto neste artigo se aplica à conduta individual e ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, ainda que direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, se dessas condutas resultarem terror social ou generalizado ou exposição a perigo de pessoa ou de patrimônio, ou abalo da paz ou da incolumidade públicas.” (NR)

“Art. 3º

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, e multa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

* C D 2 3 9 6 0 8 1 1 5 9 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, estabelece ser terrorismo, pelas razões que especifica, sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoas, de instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais e instalações de exploração. Estabelece, ainda, de outro modo, que é terrorismo a prática por um ou mais indivíduos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, ainda que violentos, mesmo causando terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, ficaram fora do tipo penal “terrorismo”.

No lugar de criminalizar as manifestações políticas violentas, o Parlamento preferiu, naquele momento, expressamente estabelecer a não aplicação do disposto na Lei à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, sem prejuízo, contudo, da ação penal cabível quando nelas ocorressem outros crimes previstos em lei.

Entretanto, a população brasileira, tem convivido com ofensivas do MST contra áreas produtivas, a exemplo do que ocorreu recentemente em áreas da Suzano e repartições públicas do INCRA e da EMBRAPA, em onda de invasões ocorridas em 18 Estados brasileiros, a saber, no Rio Grande do Norte, Ceará, Sergipe, Paraíba, Distrito Federal, Mato Grosso, Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Maranhão, segundo nota divulgada pelo próprio movimento.



A Federação das Indústrias do Espírito Santos (Findes) manifestou repúdio às invasões em áreas de cultivo de eucalipto da Suzano por violarem o direito à propriedade privada, asseverando o sentimento de extrema indignação que causa o dito “movimento”: “Repudiamos veementemente as invasões a essas áreas que são privadas e produtivas, em atos que acarretam prejuízos econômicos e sociais” ao País. A nota destaca que a empresa gera aproximadamente 7 mil empregos diretos, mais de 20 mil postos de trabalho e renda para cerca de 37 mil pessoas da região¹.

Mas não é só o proprietário particular que tem sido vitimado pelo MST. Uma das áreas invadidas por 600 famílias, na cidade de Petrolina, pertence à Embrapa. Em nota, a empresa pública da Administração Pública indireta do Governo Federal, disse que as terras fazem parte da “Embrapa Semiárido” e têm sido utilizadas para instalação de experimentos e multiplicação de material genético², repetindo conduta anterior, de 2015, de invasão do centro de pesquisa da FutureGene, empresa do grupo Suzano Papel e Celulose, em Itapetininga (SP)³.

Ainda segundo a empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, a invasão atingiu áreas de preservação da caatinga, comprometendo a vida de animais ameaçados de extinção, além de pesquisas para conservação ambiental e de uso sustentável do bioma afirmando, ao final, que irá tomar as providências cabíveis⁴.

O intuito do MST, segundo Pedro Stédile, é declaradamente político: “A reforma agrária não se viabiliza no modelo neoliberal” diz ele, (...) “a expansão do agronegócio de ampla base tecnológica tornou obsoleto ‘o modelo das reformas agrárias clássicas’. Já não se trata de distribuir lotes aos que deles precisam para sobreviver: isso é detalhe.” O processo é revolucionário na medida em que presume implicitamente que aqueles ‘novos mecanismos’

1 <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/mst-volta-a-invadir-areas-da-suzano-justica-do-es-ordena-desocupacao,1031585221d6e76525dcab7f98472b52qgm3ztkw.html>

2 <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/04/mst-invade-fazendas-sedes-do-incra-e-area-da-embrapa-em-aco-es-do-abril-vermelho.shtml>

3 <https://veja.abril.com.br/brasil/mst-destroi-15-anos-de-pesquisa-em-biotecnologia/>

4 Ibidem, folha.uol.



requerem a violência para se impor." "Ela é consequência do processo da imposição de um modelo..."⁵, revelando a natureza político-ideológica do movimento.

Trata-se de condutas das quais resultam, no entanto, e sem sombra de dúvidas, terror social ou generalizado com evidente exposição a perigo de pessoas e de seus patrimônios particulares, exposição a perigo do patrimônio público e forte abalo da paz ou da incolumidade públicas, em especial no meio rural, por ideologia de uma parcela mínima da população brasileira, e, por isso, deve ser tratado, como demais atos já são reconhecidos, como terroristas, na medida em que promove o mesmo terror e abalo da paz pública.

Isto posto, por meio da presente proposta, proponho a ideologia política como mais uma das razões da prática do terrorismo, elevando ao mesmo patamar os movimentos reivindicatórios de direitos, garantias e liberdades constitucionais dos quais resultam terror social ou generalizado ou exposição a perigo de pessoa ou de patrimônio, ou abalo da paz ou da incolumidade públicas, esperando para isso, total apoio dos nobres Pares em sua rápida e urgente aprovação.

Sala de sessões, em de de 2023.

MAURICIO NEVES
Deputado Federal – PP/SP

⁵In <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/317543/noticia.htm?sequence=1&isAllowed=y>: "Pela primeira vez, o principal dirigente do Movimento dos Sem-Terra (MST), João Pedro Stédile, descreveu com todas as letras e nenhum subterfúgio o objetivo último da sua organização. Em entrevista ao repórter Roldão Arruda, publicada domingo neste jornal, descortinou o DNA desse que é irrefutavelmente um partido revolucionário. Depois de suas declarações, ninguém com um grão de honestidade intelectual poderá ainda subscrever a falácia de que o MST é um movimento apolítico voltado para o combate ao que entende ser a iniquidade social no campo - e que, no máximo, deve ser condenado por seus meios, não por seus fins. (...) Em perspectiva ampla, porém, o que conta é o desafio emessetista ao poder do Estado: foi assim no governo Fernando Henrique, que o enfrentou com tibieza que estimulou sua ousadia. É assim no governo atual, com Lula, seu aliado ostensivo, fazendo questão de envergar publicamente o seu principal símbolo: o boné vermelho. O partido revolucionário chamado MST escarnece do Estado que o financia." Fonte: O Estado de São Paulo, 14/03/2006, Notas e Informações, p. A3.

